



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



## CONTRATO N° 040/2025

### CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, E A EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.133/0001-96 – Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Gedison Alves Rodrigues, portador do CPF nº 428.857.283-53, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA**, CNPJ: 01.743.572/0001-23, com endereço sítio à Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, Sala B e C, Monte Castelo, Teresina – PI, CEP 64.016-740, por intermédio de seu representante legal a Sra. Lívia Guimarães Pacheco, portadora do CPF nº 071.052.893-68, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 007/2025 e Processo nº 001.0000003/2025, observadas as disposições no art.75, II, nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto **Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação**, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual 25% do valor inicial atualizado, nos termos nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021
- 1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;
- 2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 01 (um) dia;

- 2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.
- 2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

2.2.2 A autorização de Serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fornecer o produto quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento/serviço.

2.2.4 Na eventualidade de haver falhas no sistema, o contratado deverá realizar a manutenção/substituição do serviço/objeto no prazo de 01 (um) dia.

## CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:



- 7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 7.2.1 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescissão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no artigo 135, e em atendimento a Lei 14.133/2021 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A contratante designará o servidor Antônio Cesar Franca Silva, inscrita no CPF nº 895.802.903-00 como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000003/2025, o Edital e seus anexos da Dispensa De Licitação Eletrônica 007/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 30 de junho 2025

---

Gedison Alves Rodrigues  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**RADIO E TELEVISAO NACIONAL LTDA**  
Lívia Guimarães Pacheco  
CNPJ sob o nº 01.743.572/0001-23  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_ RG ou CPF

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_ RG ou CPF